



**COMARCA DE NOVA OLINDA**  
**PORTARIA Nº 02/2019**

**Nova Olinda/CE, 14 de junho de 2019**

O Excelentíssimo Senhor HERICK BEZERRA TAVARES, Juiz de Direito, Titular da vara Única da Comarca de Nova Olinda e respondendo pela Comarca de Vinculada Altaneira e Diretor do Fórum Fórum Dr. Leônidas Ferreira de Souza, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as previsões do Provimento nº 08/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, que disciplina a realização de inspeções extrajudiciais extraordinárias pelos Juízes de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade de constante verificação da regularidade e organização do serviço extrajudicial prestado nas serventias extrajudiciais desta Comarca;

CONSIDERANDO os deveres impostos aos notários e registradores no artigo 14, incisos VIII, IX e XVIII da Consolidação Normativa Notarial e Registral no Estado do Ceará – Provimento nº 08/2014;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 1.013, §3º do Provimento nº 08/2014, sempre que surgirem fatos ou situações que exigirem apuração detalhada das atividades dos ofícios extrajudiciais, deverá a autoridade indicada no caput deste artigo deflagrar inspeção ou correição em caráter extraordinário naquelas unidades extrajudiciais.

RESOLVE:

Art. 1º REALIZAR inspeção extrajudicial em caráter extraordinário no Cartório do Registro Civil de Nova Olinda - 2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS.

Art. 2º DETERMINAR a publicação da presente Portaria no átrio do Fórum local e no Diário da Justiça eletrônico, e o encaminhamento de cópia da mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o início dos trabalhos, via Malote Digital, à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Olinda, Estado do Ceará, aos 14 de junho de 2019.

**HERICK BEZERRA TAVARES**  
Juiz de Direito

## DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 1583/2019**

DESIGNAR A DEFENSORA PÚBLICA, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e no art. 8 e § 1º da Resolução nº 171/2019-CONSUP;

**Considerando** o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Designar a Defensora Pública **Michele Cândido Camelo**, Entrância Final, Matrícula nº 301.084-1-8, com prejuízo das suas funções, participar como Presidenta da Comissão Eleitoral, de Audiência Pública para divulgação do processo eleitoral para escolha do novo Ouvidor (a) Geral da DPGE, a ser realizado no dia **18 de junho de 2019 às 09:00hs**, no auditório da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de junho de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE



**Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Supervisão das Defensorias Públicas da Infância e Juventude  
Procedimento Preparatório n. 0/209**

**DESPACHO INICIAL**

**CONSIDERANDO** a ausência de políticas públicas suficientes de proteção aos pretendentes à adoção no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** as constantes demandas trazidas até o NADIJ no tocante a demora nos processos de habilitação dos pretendentes à adoção e nos processos de destituição do poder familiar e de adoção;

**CONSIDERANDO** a importância da existência de políticas de atendimento aos pretendentes à adoção que indiretamente beneficiam as crianças e os adolescentes acolhidos;

**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição da República que prevê o princípio da absoluta prioridade também como paradigma do desenho de políticas públicas do Estado na promoção progressiva e continuada dos direitos sociais de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;”

**CONSIDERANDO**, também, que é expressa função institucional defensorial “*convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais*”

**CONSIDERANDO**, igualmente, que é função institucional defensorial “*exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;*”

**CONSIDERANDO** a urgência e prioridade absoluta dos processos e procedimentos da infância e juventude;

**RESOLVE:**

Instaurar, o presente Procedimento Preparatório, que deve correr com PRIORIDADE ABSOLUTA, para averiguar a legalidade nos procedimentos de habilitação dos pretendentes à adoção, o fazendo com vistas ao enfrentamento sistêmico e efetivo do problema em conformidade com as funções institucionais defensoriais supraelencadas.

**Como providência urgente e preliminar, determina-se:**

1. Seja oficiado o Cadastro Nacional de Adoção do Estado do Ceará solicitando informações quanto a demanda (mensal, anual, etc) de pessoas que procuram o setor de cadastro do TJCE para se inscreverem como pretendentes?
2. Seja oficiado o Cadastro Nacional de Adoção do Estado do Ceará solicitando informações de quantas pessoas (servidores públicos ou terceirizados) compõem as atuais equipes multidisciplinares do setor e quantas pessoas ficam sem atendimento ou ainda qual o prazo máximo que tem sido suportado por essas pessoas para serem atendidas.
3. Seja oficiado o Cadastro Nacional de Adoção do Estado do Ceará solicitando informações de qual o número necessário de pessoas que deveriam ser acrescentadas as atuais equipes multidisciplinares para tornar o atendimento do setor de cadastro mais eficiente e mais digno?
4. Seja oficiado o Cadastro Nacional de Adoção do Estado do Ceará solicitando informações de quantas pessoas requereram a entrega da devida documentação para a habilitação e ainda aguardaram a conclusão da mesma, mencionando desde quando se encontram aguardando e em que fase parou o processo de habilitação.
5. Seja oficiado o Cadastro Nacional de Adoção do Estado do Ceará solicitando informações das providências que foram ou não adotadas para solução do problema e para agilizar os processos de habilitação?

Autue-se. Oficie-se. Publique-se.

Fortaleza, 07 de junho de 2019.

**Adriano Leitinho Campos**

Defensor Público

Supervisor das Defensorias da Infância e Juventude

**EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2016**

**I - ESPÉCIE:** SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2016 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO E A CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;

**II - CONTRATANTE:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.014.521/0001-23;

**III - ENDEREÇO:** Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

**IV - CONTRATADA:** CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.783.832/0001-70;

**V – ENDEREÇO:** Rua Tibúrcio Cavacante, nº 2850, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60125-101;



**VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como no item 5.2.3 da Cláusula Quinta do contrato em comento, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2016.

**VII- FORO:** da Comarca de Fortaleza/Ce;

**VIII – OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a reconstituição do equilíbrio econômico-financeiro, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2018, da categoria de ARQUITETO, vigente a partir de 1º de janeiro de 2018, alterando assim, o valor mensal de R\$ 329.448,33 (trezentos e vinte nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), para R\$ 329.861,75 (trezentos e vinte nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), com o aporte mensal de R\$ 413,41 (quatrocentos e treze reais e quarenta e um centavos), ou seja, acrescentando-se **R\$ 4.960,96 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) ao valor global do contrato, que passará de R\$ 3.953.380,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta reais) para R\$ 3.958.340,96 (três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e noventa e seis centavos);**

**IX - VALOR GLOBAL:** R\$ 3.958.340,96 (três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e noventa e seis centavos);

**X - DA VIGÊNCIA:** A partir da publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2018;

**XI - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

**XII - DATA:** 10 de junho de 2019;

**XIII - SIGNATÁRIOS:** Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado, Lúcia Maria Simões Pereira, representantes legais da empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA.

**Petrus Henrique Gonçalves Freire**  
Assessor Jurídico

#### **EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 21/2017**

**I – ESPÉCIE:** Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 21/2017, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO;

**II - OBJETO:** fica, desde logo, prorrogado o prazo de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do convênio original, ante a manifestação volitiva de dar continuidade aos objetivos pactuados pelas partes convenientes, prorrogando por mais dois anos os termos e a vigência do Convênio ora aditado, a contar do seu termo final, estendendo os seus efeitos a 19 de junho de 2021, quando, através de termo aditivo, poderá ser novamente prorrogado, desde que haja manifesto interesse.

**III - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento de convênio original.

**IV – DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza, 27 de maio de 2019.

**V – SIGNATÁRIOS:** Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, e Jaime Romero de Souza, Sócio Administrador UNILEÃO.

**Petrus Henrique Gonçalves Freire**  
Assessor Jurídico

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2019**

**I - ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 35/2019 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA;

**II - CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

**III - ENDEREÇO:** Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-170, Fortaleza/CE;

**IV – CONTRATADA:** ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 60.656.774/0001-05;

**V – ENDEREÇO:** com sede na Av. Rudolf Dafferner, nº 867, Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18.085-005;

**VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº. 47/2018 SRP e seus anexos, executado pela Universidade Federal do Pará - UFPA, Ata de Registro de Preços nº. 31/2019, os preceitos do direito público, na Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto;

**VII – OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliário, todos novos e de primeiro uso, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços nº. 031/2019, resultante do Pregão Eletrônico nº 047/2018 SRP e na proposta da CONTRATADA;

**VIII - VALOR GLOBAL:** R\$ 74.969,00 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais);

**IX - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

**X- FORO:** da Comarca de Fortaleza/Ce;

**XI - DATA:** 17 de junho de 2019;

**XII-SIGNATÁRIOS:** Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado e Ednaldo Xavier de Melo, representante legal da empresa ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

**Petrus Henrique Gonçalves Freire**  
Assessor Jurídico